



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3751/2024**

## CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

## CÓDIGO CIDADES CONTRATAÇÃO

2024.059E0500001.02.0007.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO E MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO (FREEZER, BEBEDOUROS, REFRIGERADORES, FRIGOBARES), INCLUINDO OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS ÀS MANUTENÇÕES E DEMAIS SERVIÇOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, BEM COMO OUTROS QUE POR OBRIGAÇÃO CONTRATUAL A MUNICIPALIDADE DEVA DAR MANUTENÇÃO E QUE PORVENTURA VENHAM A SER ACRESCIDOS OU SUBSTITUÍDOS.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

**R\$ 425.299,80 (quatrocentos e vinte e cinco mil e duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

**Dia 08/11/2024 às 09h30min (horário de Brasília)**

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

**Menor preço global conforme item 11 do Termo de Referência.**

## MODO DE DISPUTA:

**ABERTO**

**EDITAL ABERTO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
 MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
 ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
 Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



## SUMÁRIO

1. DO OBJETO .....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO .....	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA .....	15
11. DOS RECURSOS .....	16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	17
14. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO INSTRUMENTO/ARP .....	17
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	18



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

(Processo Administrativo nº 3751/2024)

Torna-se público que O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.429.173/0001-46, por meio do Setor de Licitação e Compras, sediado na Rua João Cipriano, nº 491, São Sebastião – Centro – CEP: 29920-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.474 de 19 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e limpeza e higienização em aparelhos de ar condicionado e manutenção corretiva para aparelhos de refrigeração (freezer, bebedouros, refrigeradores, frigobares), incluindo os materiais e equipamentos necessários às manutenções e demais serviços que se fizerem necessários, bem como outros que por obrigação contratual a municipalidade deva dar manutenção e que porventura venham a ser acrescidos ou substituídos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

### 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico, por meio do site: **licitanet.com.br**.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Este certame é aberto a ampla concorrência.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



3.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com



recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. A vedação contida no subitem 3.7.9 deste item se justifica tendo em vista que a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval do Estado, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade. O objeto da licitação pode ser fornecida por diversas empresas do mercado. Nessa situação, caso a participação de consórcio fosse permitida, estaria limitando a concorrência, pois as empresas poderiam deixar de disputar individualmente com objetivo de se unir, reduzindo a oportunidade de oferta de um preço mais justo pelo material/serviço. Argumenta-se, ainda, sobre o não cabimento da participação de consórcios no pregão, o fato de as licitações de elevada especialização técnica não poderem ser efetivadas por essa modalidade, o que, a princípio, justifica a vedação, visto que o pregão será adotado para aquisição de bens e serviços comuns.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no subitem 8.7 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item com duas casas decimais;



5.1.2. Marca;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **12 (doze)** meses, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos, caso estejam estabelecidos quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



**6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote em conformidade o item 11 do Termo de Referência.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 01,00 (um real).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado (vide 1º página do Edital).

**6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três,





oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o



disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do



preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Decreto Municipal nº 2.474, de 19 dezembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de duas horas, prorrogável por igual período**, contado da solicitação do pregoeiro.

8.7.1. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



8.8.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.9. Após o término do prazo para entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.7.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio eletrônico oficial e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a Administração poderá:

9.8.1. convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.8.2. adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente ao julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, sob pena de preclusão;

11.3.2. os prazos para a manifestação da intenção de recorrer serão de 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;





12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Os licitantes e contratados da Administração Pública Municipal estão sujeitos às penalidades e sanções por infrações administrativas cometidas, nos termos do [Decreto Municipal nº 2652 de 22 de setembro de 2023](#).

12.3. Os procedimentos para apuração e aplicação das penalidades também estão descritas no referido Decreto.

### 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo encaminhar via plataforma, o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser promovidos exclusivamente **via plataforma**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 14. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO INSTRUMENTO/ARP

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para promover a adjudicação do objeto e homologar a licitação.

14.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato/ata de registro de preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas do Edital de Licitação e seus anexos.



14.3. O prazo para assinatura do contrato/ata de registro de preços poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

14.4. A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.5. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

14.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

14.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada negociação de melhor condição.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://riobananal.es.gov.br> e <https://licitanet.com.br/disputas>.

15.11. Quaisquer publicações que vierem a serem realizadas após a realização da primeira sessão deste certame, tais como novas sessões ou resultados da fase habilitatórias ou prazos de recursos serão feitas no veículo oficial de comunicação do Município, o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) disponível



no site <https://ioes.dio.es.gov.br/dom/>, e no campo próprio do sistema eletrônico destinados a troca de mensagens.

15.12. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos novos para fins de análise da proposta de preço e habilitação.

15.13. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

15.14. É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores do PMRB e FMS para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

15.15. Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

15.16. A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

15.17. Fica assegurado a Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, podendo revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.17.1. A anulação do procedimento induz às anulações do Termo de Contrato, da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

15.17.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.18. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.19. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de Rio Bananal/ES, observadas as disposições do § 1º do artigo 92 da Lei Federal n.º 14.133/21.

15.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.20.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.20.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

15.20.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Rio Bananal/ES, 24 de outubro de 2024

Josimara Maragonha Lameira  
**Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bananal e**  
**Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal**



### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 3751/2024 – Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e limpeza e higienização em aparelhos de ar condicionado e manutenção corretiva para aparelhos de refrigeração (freezer, bebedouros, refrigeradores, frigobares), incluindo os materiais e equipamentos necessários às manutenções e demais serviços que se fizerem necessários, bem como outros que por obrigação contratual a municipalidade deva dar manutenção e que porventura venham a ser acrescentados ou substituídos.

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para aquisição de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e limpeza e higienização em aparelhos de ar condicionado e manutenção corretiva para aparelhos de refrigeração (freezer, bebedouros, refrigeradores, frigobares), incluindo os materiais e equipamentos necessários às manutenções e demais serviços que se fizerem necessários, bem como outros que por obrigação contratual a municipalidade deva dar manutenção e que porventura venham a ser acrescentados ou substituídos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Descrição do item	Unidade	Quant. Mínima	Quant. Total	Valor médio unitário	Valor médio total
01	1	Serviços de manutenção CORRETIVA em ar condicionado tipo janela 7.000 btu's a 36.000 btu's conforme procedimentos descritos no anexo do Termo de Referência. Com fornecimento de recarga de gás.	SERV	1	10	R\$ 360,00	R\$ 3.600,00
	2	Serviços de manutenção CORRETIVA em ar condicionado tipo janela 38.000 btu's acima, conforme procedimentos descritos no anexo do Termo de Referência. Com fornecimento de recarga de gás.	SERV	1	5	R\$ 383,33	R\$ 1.916,65
	3	Serviços de manutenção CORRETIVA em ar condicionado tipo Split 7.000 btu's a 12.000 btu's conforme procedimentos descritos no anexo do Termo de Referência. Com fornecimento de recarga de gás.	SERV	1	100	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
	4	Serviços de manutenção CORRETIVA em ar condicionado tipo Split 13.000 btu's a 24.000 btu's conforme procedimentos descritos no anexo I do Termo de Referência. Com fornecimento de recarga de gás.	SERV	1	30	R\$ 433,33	R\$ 12.999,90
	5	Serviços de manutenção CORRETIVA em ar condicionado tipo Split 37.000 btu's a 80.000 btu's conforme procedimentos descritos no anexo do Termo de Referência. Com fornecimento de recarga de gás.	SERV	1	20	R\$ 566,67	R\$ 11.333,40
	6	Serviço de limpeza e higienização em ar condicionado tipo janela 7.000 btu's	SERV	1	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
 MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
 Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



	a 12.000 btu's. Conforme procedimentos descritos no anexo do Termo de Referência. Com fornecimento de recarga de gás.					
7	Serviço de limpeza e higienização em ar condicionado tipo janela 19.000 btu's a 24.000 btu's. Conforme procedimentos descritos no anexo do Termo de Referência. Com fornecimento de recarga de gás.	SERV	1	10	R\$ 483,33	R\$ 4.833,30
8	Serviço de limpeza e higienização em ar condicionado tipo split 7.000 btu's a 12.000 btu's. Conforme procedimentos descritos no anexo I do Termo de Referência. Com fornecimento de recarga de gás.	SERV	1	250	R\$ 466,67	R\$ 116.667,50
9	Serviço de limpeza e higienização em ar condicionado tipo split 13.000 btu's a 24.000 btu's. Conforme procedimentos descritos no anexo do Termo de Referência. Com fornecimento de recarga de gás.	SERV	1	20	R\$ 516,67	R\$ 10.333,40
10	Serviço de limpeza e higienização em ar condicionado tipo split 25.000 btu's a 36.000 btu's. Conforme procedimentos descritos no anexo do Termo de Referência. Com fornecimento de recarga de gás.	SERV	1	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
11	Serviço de limpeza e higienização em ar condicionado tipo split 37.000 btu's a 56.000 btu's. Conforme procedimentos descritos no anexo do Termo de Referência. Com fornecimento de recarga de gás.	SERV	1	10	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00
12	Serviço de limpeza e higienização em ar condicionado tipo split 57.000 btu's a 80.000 btu's. Conforme procedimentos descritos no anexo do Termo de Referência. Com fornecimento de recarga de gás.	SERV	1	5	R\$ 1.033,33	R\$ 5.166,65
13	Serviços de <b>INSTALAÇÃO</b> de ar condicionado tipo <b>SPLIT</b> – completo (exceto ponto de alimentação elétrica e dreno), devendo estar incluso todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, comprimento da linha se até 3(três) metros. *tubulação de cobre.	SERV	1	50	R\$ 933,33	R\$ 46.666,50
14	Serviços de <b>DESINSTALAÇÃO</b> de ar condicionado tipo <b>SPLIT</b> - compreendem o recolhimento do gás	SERV	1	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00

Assinado digitalmente. Acesso: https://riobananal.es.gov.br/Chave: 4395d29b-995c-47b2-babb-c4a392ba162c Edital Nº 000097/2024



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
 MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
 Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



		refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorígena existente.					
15		Tubulação frigorígena para ligação entre a unidade condensadora e unidade evaporadora a ser utilizada na instalação de ares condicionados. *tubulação de cobre; **utilizado caso ultrapasse os 3 (três) metros, constantes no item 19.	Metro	1	50	R\$ 166,67	R\$ 8.333,50
16		Gás refrigerante apropriado, incluído o serviço de carga de gás ou recarga de gás, para equipamento de ar condicionado	Kg	1	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
<b>Item</b>		<b>Descrição</b>	<b>Valor destinado</b>		<b>Percentual de Desconto médio</b>		<b>Valor destinado com desconto</b>
17		Peças, componentes afins e acessórios dos aparelhos de ar condicionado.	R\$ 30.000,00		6,67%		R\$ 27.999,00

**VALOR TOTAL LOTE 01**

**R\$ 327.849,80**

Lote	Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Total	Valor médio unitário	Valor médio total
02	18	Manutenção corretiva em equipamentos de refrigeração com capacidade de até 100 litros (frigobar), com fornecimento de peças, insumos e componentes por conta da empresa, consistente em Verificar a voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar cabos); Verificar o fluxo de gás refrigerante; Verificar e corrigir a pressão, temperatura e termostato; Verificar e corrigir os circuitos elétricos e o funcionamento geral dos equipamentos; Verificar condição geral do funcionamento dos aparelhos, inclusive com relação as vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento; Verificar e corrigir vazamentos internos e externos; Medir e registrar em relatório: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento e retorno; Verificar a contaminação do sistema por meio do visor do líquido e indicador de umidade; Verificar e corrigir a fixação e danos existentes nas tubulações ou no isolamento; Verificar e corrigir vazamentos e reapertar conexões; Verificar a operação das válvulas e dispositivos de segurança e controle, tais como relés térmicos, óleos e pressostatos de	SERV	1	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00



	<p>alta e baixa; Eliminar focos de oxidação e ferrugem e retocar pintura, se necessário; Verificar e corrigir as pressões de trabalho do compressor e registrar em relatório; Verificar e corrigir o superaquecimento do gás refrigerante e registrar em relatório; Verificar os revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de gás de gás refrigerante; Verificar e corrigir os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão; Realizar limpezas de terminais e contatos elétricos; Verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais no compressor e efetuar os reparos necessários; Verificar e corrigir o nível de óleo do compressor, quando possível;</p>					
19	<p>Manutenção corretiva em equipamentos de refrigeração com capacidade de até 300 litros (refrigerador), com fornecimento de peças, insumos e componentes por conta da empresa, consistente em Verificar a voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar cabos); Verificar e corrigir a pressão, temperatura e termostato; Verificar e corrigir os circuitos elétricos e o funcionamento geral dos equipamentos; Verificar condição geral do funcionamento dos aparelhos, inclusive com relação as vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento; Verificar e corrigir vazamentos internos e externos; Medir e registrar em relatório: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento e retorno; Verificar a carga de gás refrigerante, e se necessário for, proceder à reposição; Verificar a contaminação do sistema por meio do visor do líquido e indicador de umidade; Verificar e corrigir a fixação e danos existentes nas tubulações ou no isolamento; Verificar e corrigir vazamentos e reapertar conexões; Verificar a operação das válvulas e dispositivos de segurança e controle, tais como relés térmicos, óleos e pressostatos de alta e baixa; Eliminar focos de oxidação e ferrugem e retocar pintura, se necessário; Verificar e corrigir as pressões de trabalho do compressor e</p>	SERV	1	20	R\$ 850,00	R\$ 17.000,00

Assinado digitalmente. Acesso: <https://riobananal.es.gov.br/> Chave: 4395d29b-995c-47b2-babb-c4a392ba162c Edital Nº 000097/2024



	<p>registrar em relatório; Verificar e corrigir o superaquecimento do gás refrigerante e registrar em relatório; Verificar os revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de gás de gás refrigerante; Verificar e corrigir os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão; Realizar limpezas de terminais e contatos elétricos; Verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais no compressor e efetuar os reparos necessários; Verificar e corrigir o nível de óleo do compressor, quando possível;</p>					
20	<p>Manutenção corretiva em equipamentos de refrigeração (refrigerador) com capacidade partir de 300 litros, com fornecimento de peças, insumos e componentes por conta da empresa, consistente em Verificar a voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar cabos); Verificar e corrigir a pressão, temperatura e termostato; Verificar e corrigir os circuitos elétricos e o funcionamento geral dos equipamentos; Verificar condição geral do funcionamento dos aparelhos, inclusive com relação as vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento; Verificar e corrigir vazamentos internos e externos; Medir e registrar em relatório: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento e retorno; Verificar a contaminação do sistema por meio do visor do líquido e indicador de umidade; Verificar e corrigir a fixação e danos existentes nas tubulações ou no isolamento; Verificar e corrigir vazamentos e reapertar conexões; Verificar a operação das válvulas e dispositivos de segurança e controle, tais como relés térmicos, óleos e pressostatos de alta e baixa; Eliminar focos de oxidação e ferrugem e retocar pintura, se necessário; Verificar e corrigir as pressões de trabalho do compressor e registrar em relatório; Verificar e corrigir o superaquecimento do gás refrigerante e registrar em relatório; Verificar os revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de gás de gás refrigerante; Verificar e corrigir os sistemas elétricos e eletrônicos,</p>	SERV	1	20	R\$ 900,00	R\$ 18.000,00

Assinado digitalmente. Acesso: <https://riobananal.es.gov.br/> Chave: 4395d29b-995c-47b2-babb-c4a392ba162c Edital Nº 000097/2024





	quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão; Realizar limpezas de terminais e contatos elétricos; Verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais no compressor e efetuar os reparos necessários; Verificar e corrigir o nível de óleo do compressor, quando possível;					
21	Manutenção corretiva em equipamentos de refrigeração (freezer horizontal ou vertical) com fornecimento de peças, insumos e componentes por conta da empresa, consistente em Verificar a voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar cabos); Verificar o fluxo de gás refrigerante, e se necessário for, proceder à reposição; Verificar e corrigir a pressão, temperatura e termostato; Verificar e corrigir os circuitos elétricos e o funcionamento geral dos equipamentos; Verificar condição geral do funcionamento dos aparelhos, inclusive com relação as vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento; Verificar e corrigir vazamentos internos e externos; Medir e registrar em relatório: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento e retorno; Verificar a contaminação do sistema por meio do visor do líquido e indicador de umidade; Verificar e corrigir a fixação e danos existentes nas tubulações ou no isolamento; Verificar e corrigir vazamentos e reapertar conexões; Verificar a operação das válvulas e dispositivos de segurança e controle, tais como relés térmicos, óleos e pressostatos de alta e baixa; Eliminar focos de oxidação e ferrugem e retocar pintura, se necessário; Verificar e corrigir as pressões de trabalho do compressor e registrar em relatório; Verificar e corrigir o superaquecimento do gás refrigerante e registrar em relatório; Verificar os revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de gás de gás refrigerante; Verificar e corrigir os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão; Realizar limpezas de terminais e contatos elétricos; Verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou	SERV	1	10	R\$ 795,00	R\$ 7.950,00

Assinado digitalmente. Acesso: <https://riobananal.es.gov.br/> Chave: 4395d29b-995c-47b2-babb-c4a392ba162c Edital Nº 000097/2024



	ruídos anormais no compressor e efetuar os reparos necessários; Verificar e corrigir o nível de óleo do compressor, quando possível;					
22	Manutenção corretiva de bebedouros com fornecimento de peças, insumos e componentes por conta da empresa, consistentes em lavagem, higienização e desinfecção preventiva, corretiva dos bebedouros de linha, com troca obrigatória das peças/partes dos equipamentos que mantêm contato com a água e que estão sujeitas à contaminação, no decorrer do tempo, por micro-organismos contidos na própria água e que se fixam nessas peças/partes, mas não se restringindo apenas a elas, como segue: Filtros; Torneiras – água gelada e água natural; Vazadores; Conectores/nipples; Demais peças danificadas; Mangueiras; Funil-separador; Todas as peças e partes instaladas pela Contratada deverão ser adequadas e compatíveis com os modelos de equipamentos descritos; Assepsia interna e externa dos equipamentos com produtos adequados; Limpeza e higienização dos reservatórios de água usando uma solução bactericida, que vise à remoção de biofilmes, evitando o entupimento de dutos e contaminações microbiológicas; Os equipamentos não devem ser limpos com jatos d'água, esponjas abrasivas ou produtos que promovam características organolépticas indesejáveis à água. Eliminação de eventuais vazamentos de água, com a utilização de materiais necessários para o conserto (vedantes); Verificação dos sistemas elétrico, hidráulico e de refrigeração;	SERV	1	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
23	Gás refrigerante apropriado, incluído o serviço de carga de gás ou recarga de gás, para equipamento de refrigeração	kg	1	20	R\$ 325,00	R\$ 6.500,00
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor destinado</b>		<b>Percentual de Desconto médio</b>		<b>Valor destinado com desconto</b>
24	Peças, componentes afins e acessórios dos bebedouros e refrigeradores.	R\$ 30.000,00		5,00%		R\$ 28.500,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 01</b>						<b>R\$ 97.450,00</b>
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>						<b>R\$ 425.299,80</b>



- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 2.472 de 19.12.2022.
- 1.4. Para ambos os lotes, a participação é aberta a ampla concorrência.

#### **Justificativa do uso do Sistema de Registro de Preços**

- 1.5. Priorizamos pela realização de licitação, para Registro de Preços, haja vista que a contratação solicitada enquadra-se nas hipóteses do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 2.539/2023 visto a dificuldade de se definir o quantitativo ideal a ser adquirido, e sendo possível surgirem necessidades de pedidos posteriores. Considerando a grande demanda de utilização desses serviços e ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionalização do gasto público, o Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura e eventual contratação conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários.

#### **Da divulgação da Intenção de Registro de Preços**

- 1.6. Fica dispensada a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) nos termos dos § 1º e § 2º do Art. 1º do Decreto Municipal nº 2.654/2023, em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, demandando maior tempo na realização das atividades e alongamento do prazo para esta instituição, considerando a condição de órgão gerenciador.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A justificativa para a realização da despesa consubstancia-se suprir a demanda dos mencionados serviços para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade. A contratação deste objeto visa ainda prevenir e/ou corrigir defeitos que porventura possam ocorrer nos equipamentos que funcionam em diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade.
- 2.2. A contratação desse serviço é de fundamental importância para garantir o bom funcionamento dos aparelhos de ar condicionado e aparelhos de refrigeração, que são essenciais para conforto do ambiente de trabalho e apoio de suas atividades, fatores estes necessários ao bom desempenho das atividades dos servidores do Município lotados nos diversos setores, bem como, garantir uma boa manutenção dos equipamentos.
- 2.3. Portanto, as vantagens com a contratação dos referidos serviços são claramente evidenciadas, pela contribuição considerável para a melhoria, qualidade e segurança do trabalho, ficando caracterizada claramente a economicidade do custo-benefício para a Administração Pública.
- 2.4. Há de se ressaltar que, a manutenção dos aparelhos de ar condicionado e aparelhos de refrigeração, não só atende as necessidades dos servidores lotados nos setores como também influencia no bom funcionamento dos equipamentos aumentando o tempo de vida útil dos mesmos. Quanto ao aspecto patrimonial, é dever e obrigação do Município



zelar pelos seus equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação.

- 2.5. Através da referida contratação será possível manter os aparelhos de ar condicionado e aparelhos de refrigeração em perfeitas condições de funcionalidade, e no tocante aos aparelhos de ar condicionado irá propiciar aos servidores desta Municipalidade as condições necessárias de qualidade do ar interior conforme exigência Lei Federal nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018 (dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes) e da Portaria 3.523 do Ministério da Saúde de 28/08/1998.
- 2.6. A prestação de serviços visa também prevenir e/ou corrigir defeitos que porventura possam ocorrer nos equipamentos que funcionam em diversos setores das Secretarias desta Municipalidade.
- 2.7. Por óbvio, as manutenções e reparos não têm data específica para ocorrer e, sendo os aparelhos de ar condicionado utilizados diuturnamente, os serviços poderão ocorrer a qualquer tempo, o que caracterizam os mesmos como serviços de natureza continuada.
- 2.8. Desse modo, para a efetiva realização destas demandas é imprescindível a contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A Solução deverá ser constituída no Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e limpeza e higienização em aparelhos de ar condicionado e manutenção corretiva para aparelhos de refrigeração (freezer, bebedouros, refrigeradores, frigobares), incluindo os materiais e equipamentos necessários às manutenções e demais serviços que se fizerem necessários, bem como outros que por obrigação contratual a municipalidade deva dar manutenção e que porventura venham a ser acrescidos ou substituídos, para manter em funcionamento os aparelhos pertencentes à Secretaria de Saúde, por meio de procedimento licitatório na modalidade eletrônica, e execução nos termos deste documento, bem como dos dispostos no Edital de Licitação e demais dispositivos legais aplicáveis.

### 4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação do serviço se dará por menor preço global por lote, tendo em vista a quantidade de itens e uma vez que os itens participantes do mesmo grupo ou lote possuem mesma natureza e guardam relação entre si, sendo que a sua aquisição conjunta demonstra-se viável, podendo ser adjudicada a um único fornecedor, além de mais vantajosa para a Administração.
- 4.2. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, a maior interação entre as diferentes fases da manutenção, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados.
- 4.3. A opção pelo agrupamento exposto no objeto deste termo de referência, se faz pela conveniência e economia na gestão, inter-relação entre serviços, gerenciamento e controle na execução dos serviços.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



### Requisitos Legais

- 5.1. Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 5.2. Decreto nº 2.653 de 22.09.2023 que Institui o Código de Conduta das contratações públicas do âmbito do Município de Rio Bananal - ES;
- 5.3. Decreto nº 2.652 de 22.09.2023 que Estabelece procedimentos para apuração e aplicação de penalidades em licitações e contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Rio Bananal - ES;
- 5.4. Decreto nº 2.553 de 28.04.2023 - Estabelece regras e diretrizes para a atuação dos agentes de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Rio Bananal-ES;
- 5.5. Decreto nº 2.478 de 19.12.2022 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
- 5.6. Decreto nº 2.474 de 19.12.2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras;
- 5.7. Decreto nº 2.472 de 19.12.2022 - Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.
- 5.8. Decreto nº 2.654 de 22.09.2023 - "Regulamenta a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal nº 8.666/93."
- 5.9. Decreto nº 2.539 de 28.03.2023 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Rio Bananal – ES.

### Sustentabilidade:

- 5.10. A eventual produção de resíduos na execução dos serviços, terão seu tratamento e sua destinação sob responsabilidade da empresa contratada, que deverá estar em legalidade com as exigências dos órgãos ambientais competentes.
- 5.11. A contratada deverá estar legalmente inscrita nos órgãos competentes, assim como nos órgãos ambientais cabíveis, garantindo destinação correta dos resíduos provenientes de sua atividade, prezando pela sustentabilidade.

### Subcontratação

- 5.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

### Garantia da contratação

- 5.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



## 6. FORMA DE FORNECIMENTO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Forma de fornecimento

6.1. A execução do objeto será de forma parceladamente nos termos abaixo:

### Dos aparelhos de ar condicionado e refrigeração sujeitos a manutenção

- 6.2. Os aparelhos de ar condicionado e aparelhos de refrigeração passíveis da prestação dos serviços, objeto da contratação, são os que encontram-se discriminados no ANEXO II.
- 6.3. Serão objetos de prestação dos serviços os equipamentos e aparelhos que vierem a serem adquiridos a qualquer título no período de vigência da contratação, igualmente sujeitos às disposições do presente termo e contrato, excetuando os aparelhos e equipamentos que estejam em garantia de fábrica.
- 6.4. Os aparelhos de ar condicionado e aparelhos de refrigeração enquanto estiverem na garantia do fabricante, terão a manutenção corretiva nas autorizadas credenciadas, encaminhada a estas pelo gestor do contrato, caso a empresa vencedora do certame não seja autorizada da marca.
- 6.5. A manutenção, objeto desta contratação, deverá ser efetivada nos aparelhos da propriedade deste CONTRATANTE, bem como outros que por obrigação contratual, a municipalidade deva dar manutenção e demais que porventura venham a ser acrescidos ou substituídos pela Municipalidade, igualmente sujeitos às disposições do presente termo e contrato.

### Dos serviços de manutenção de ar condicionado

- 6.6. A prestação de serviços de manutenção corretiva e limpeza e higienização consiste na execução de serviços técnicos especializados, necessários e indispensáveis ao funcionamento regular dos aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências dos setores pertencentes às Secretarias desta Municipalidade, e deverá ser prestada com fornecimento de mão-de obra especializada e ferramental próprio da CONTRATADA.
- 6.7. Serão realizados procedimentos de Manutenção Corretiva, instalação e desinstalação dos aparelhos, Higienização e Limpeza, envolvendo testes, medições, limpeza e intervenções corretivas;
- 6.8. Os serviços de **DESINSTALAÇÃO** compreendem o recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorígena existente.
- 6.9. Os materiais e equipamentos desinstalados deverão ser entregues nas dependências da CONTRATADA, conforme solicitação da mesma.
- 6.10. Entende-se que a **INSTALAÇÃO** de cada aparelho de ar condicionado deverá ser completa (exceto ponto de alimentação elétrica e dreno), devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive, 03 (três) metros de tubulação de cobre, suportes, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, entregando o serviço com todos os itens em perfeito funcionamento.



- 6.11. A tubulação frigorígena para a interligação entre a unidade evaporadora que porventura exceda a 03 metros conforme item acima será paga a CONTRATADA conforme itens de contratação disposto no item 13, do Documento de Formalização de Demanda.
- 6.12. Entende-se que a **LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO** de cada aparelho de ar condicionado consiste no serviço de limpeza e higienização em ar condicionado tipo split ou janela. A limpeza deve ser completa de toda evaporadora e condensadora, turbina, filtros, bandeja de dreno e serpentina/colmeia. A limpeza deve ser com produtos especializados que não danifiquem o ar condicionado.
- 6.13. A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO deverão ser realizadas mediante a solicitação do Setor Solicitante através de e-mail ou telefone, preferencialmente de segunda a sexta-feira das 07h às 16h. A manutenção será realizada em dias úteis e em horário comercial (07h às 16h, se a manutenção for na Sede Administrativa, Prédio SAMU e nas UBS's e 07h as 19h se HOSPITAL);
- 6.14. A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, deve ser em local apropriado, com obrigatória remoção da unidade evaporadora e facultativa remoção da unidade condensadora, mediante avaliação de real necessidade, quando da impossibilidade ou não necessidade de remoção, deve-se utilizar equipamentos que evitem sujidade das paredes e locais de instalações.
- 6.15. Nos serviços de LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, deverão ser executados os serviços descritos no anexo I;
- 6.16. Na LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, deve-se verificar e informar a quantidade de gás que o ar condicionado possui, e a quantidade necessária, será paga a CONTRATADA conforme itens de contratação disposto no item 14, do Documento de Formalização de Demanda.
- 6.17. A limpeza e higienização deverão ser realizadas **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas**, contados a partir da solicitação.
- 6.18. Considera-se **MANUTENÇÃO CORRETIVA** àquela que visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas ou faltantes; incluindo a realização das tarefas constantes no ANEXO I:
- 6.19. A necessidade da Manutenção Corretiva pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural do equipamento ou manuseio errado por parte do usuário.
- 6.20. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.
- 6.21. A CONTRATADA deverá: reparar, corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.22. As manutenções corretivas deverão ser realizadas a partir da formalização do chamado CONTRATANTE, através de e-mail ou telefone;
- 6.23. Caso o aparelho, comprovadamente necessite ser deslocado para manutenção corretiva em oficina, deverá ter autorização da Fiscalização do Contrato e retornar ao



seu local de origem em perfeitas condições no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do atendimento ao chamado;

- 6.24. Os aparelhos submetidos à manutenção corretiva, dentro das instalações do CONTRATANTE ou na oficina da CONTRATADA, somente terá seu chamado considerado atendido após a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas.
- 6.25. A CONTRATADA deverá prestar o atendimento em **até 08 (oito) horas** e a **conclusão dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas do chamado**.
- 6.26. A CONTRATADA **deverá dispender um atendimento diferenciado a UNIDADE MISTA DE SAÚDE ALFREDO PINTO SANTANA (Hospital Municipal) e a sala de vacina localizada na UNIDADE SANITARIA DE RIO BANANAL (UBS ESPECIALIDADE) - como caso exclusivo** - por meio de um preposto (devendo ser informado a Direção do Hospital e ao responsável pela sala de vacina, telefone para contato direto do funcionário apto a realizar a manutenção), onde a assistência deverá ser realizada, **inclusive em final de semana, com prazo máximo de 06 (seis) horas** para o atendimento ao chamado. O referido preposto será responsável por atender às solicitações de serviços eventualmente solicitados pela CONTRATANTE.
- 6.27. Entende-se como manutenção corretiva emergencial os atendimentos que visem à correção de vazamento, curtos-circuitos ou quaisquer outros defeitos que apresentem risco de dano a equipamentos, usuários e documentos.
- 6.28. Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança dos sistemas de ar condicionado e abrangerão todos os componentes, equipamentos e instalações de ventilação;
- 6.29. A CONTRATADA deverá trocar os filtros de óleo, de gás refrigerante, ou de ar, sempre que estes estiverem obstruídos, ou quando forem executadas operações de troca de componentes do ciclo de gás (Exemplo: troca do compressor);
- 6.30. Filtros de ar não descartáveis deverão ser trocados quando a tela de retenção estiver rasgada ou quando a armação plástica ou metálica estiver quebrada;
- 6.31. É de responsabilidade da CONTRATADA o perfeito funcionamento do sistema de drenagem de água condensada;
- 6.32. Caso o aparelho, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da CONTRATADA a fim de receber manutenção corretiva/preventiva/limpeza e higienização, deverá ter autorização da fiscalização da CONTRATANTE e retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do atendimento ao chamado.

#### **Dos serviços de manutenção de aparelhos de refrigeração**

- 6.33. A prestação de serviços de manutenção corretiva consiste na execução de serviços técnicos especializados, necessários e indispensáveis ao funcionamento regular dos aparelhos de refrigeração instalados nas dependências dos setores pertencentes às Secretarias desta Municipalidade, e deverá ser prestada com fornecimento de mão-de obra especializada e ferramental próprio da CONTRATADA.
- 6.34. Deverão ser realizados procedimentos de manutenções que visa reparar todos os defeitos falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas ou faltantes, bem





como prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos em quaisquer equipamentos, incluindo a realização das tarefas constantes na descrição de cada item de manutenção.

- 6.35. As manutenções deverão ser realizadas mediante a solicitação do Setor Solicitante, sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos, através de e-mail ou telefone, **preferencialmente de segunda a sexta-feira das 07h às 16h**. A manutenção preventiva será realizada **em dias úteis e em horário comercial (07h às 16h, se a manutenção for na Sede Administrativa, Prédio SAMU e nas UBS's, e 07h as 19h se HOSPITAL)**;
- 6.36. A CONTRATADA deverá prestar o atendimento **em até 08 (oito) horas e a conclusão dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas do chamado**.
- 6.37. **A CONTRATADA deverá dispender um atendimento diferenciado a UNIDADE MISTA DE SAÚDE ALFREDO PINTO SANTANA (Hospital Municipal)** - como caso exclusivo - por meio de um preposto (devendo ser informado a Direção do Hospital, telefone para contato direto do funcionário apto a realizar a manutenção), onde a assistência deverá ser realizada, inclusive em final de semana, **com prazo máximo de 06 (seis) horas para o atendimento ao chamado**. O referido preposto será responsável por atender às solicitações de serviços eventualmente solicitados pela CONTRATANTE.
- 6.38. Entende-se como manutenção corretiva emergencial os atendimentos que visem à correção de vazamento, curtos-circuitos ou quaisquer outros defeitos que apresentem risco de dano a equipamentos, usuários e documentos.
- 6.39. A manutenção deverá ser executada preferencialmente no local onde se encontram os aparelhos.
- 6.40. Caso o aparelho, comprovadamente necessite ser deslocado para manutenção corretiva em oficina, deverá ter autorização da Fiscalização do Contrato e retornar ao seu local de origem em perfeitas condições no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do atendimento ao chamado;
- 6.41. Os aparelhos submetidos à manutenção, dentro das instalações do CONTRATANTE ou na oficina da CONTRATADA, somente terá seu chamado considerado atendido após a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas.
- 6.42. Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança dos sistemas de ar condicionado e abrangerão todos os componentes e equipamentos;

#### **Das obrigações comuns a manutenção de todos os aparelhos**

- 6.43. O CONTRATANTE emitirá uma autorização de fornecimento, com a respectiva nota de empenho, através da Secretaria Requerente, autorizando a prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 6.44. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com os prazos estabelecidos, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para a prestação de serviços.



- 6.45. **O item anterior não se aplica as solicitações da UNIDADE MISTA DE SAÚDE ALFREDO PINTO SANTANA (Hospital Municipal) e a sala de vacina localizada na UNIDADE SANITARIA DE RIO BANANAL (UBS ESPECIALIDADE) que devem ser atendidas no prazo disposto no subitem 6.26 e 6.37.**
- 6.46. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo CONTRATANTE na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a CONTRATADA da decisão proferida.
- 6.47. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a CONTRATADA deverá imediatamente realizar os serviços.
- 6.48. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 6.49. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da CONTRATANTE, poderá ocorrer à eventual execução fora do horário normal de expediente da CONTRATADA, no entanto não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras.
- 6.50. Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante;
- 6.51. Os produtos utilizados na limpeza deverão ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- 6.52. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do CONTRATANTE; quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação da Fiscalização do Contrato;
- 6.53. Após a realização dos serviços deverá ser feita a limpeza de toda a área;
- 6.54. Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC;
- 6.55. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação.
- 6.56. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE telefone fixo, celular, com o nome do respectivo técnico plantonista.
- 6.57. Caracterizada a necessidade da manutenção de qualquer aparelho ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, esta assumirá a responsabilidade da retirada e reinstalação do equipamento, bem como o ônus do transporte, sem qualquer despesa para o CONTRATANTE.
- 6.58. Os serviços que porventura se fizerem necessários externamente, deverão ser executados somente nas dependências da empresa CONTRATADA, em local coberto, limpo e fechado, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto se tratar de aparelhos que compõe o patrimônio do CONTRATANTE, sendo necessário deixa-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.



- 6.59. Todo aparelho submetido à manutenção corretiva e/ou limpeza e higienização, dentro das instalações da CONTRATANTE ou na oficina da CONTRATADA, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas.
- 6.60. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente e por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.61. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;
- 6.62. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 6.63. A CONTRATADA deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- 6.64. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;
- 6.65. A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do Contrato;
- 6.66. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, materiais, insumos, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato;
- 6.67. A CONTRATADA deverá iniciar a execução da manutenção corretiva dos aparelhos assim que for emitida a Autorização de Fornecimento/Execução. No término do serviço deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 6.68. A CONTRATADA deverá promover a instalação e desinstalação dos aparelhos de ar condicionado dentro do mesmo imóvel, visando o melhor aproveitamento da capacidade térmica dos equipamentos já instalados.
- 6.69. A CONTRATADA deverá executar a **manutenção corretiva emergencial no prazo máximo de 08 (oito) horas, a partir da solicitação feita pelo gestor/fiscal do contrato**, por meio de telefone, e-mail ou outro meio qualquer de comunicação.

**Dos materiais, peças e equipamentos necessários à manutenção dos aparelhos de ar condicionado e refrigeração.**

- 6.70. Para a perfeita execução dos serviços, fica estabelecido que o fornecimento de equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los a fim de assegurar a prestação dos serviços, é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos;
- 6.71. A CONTRATADA, durante a execução contratual, **INCLUÍDO NO VALOR DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**, deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, os seguintes insumos: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, porcas,



terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, filtros e circuitos de controle de temperatura, isolante térmico, zarcão, hélices, correias, imãs, mangueiras, borrachas de vedação, canaletas, espuma de vedação, massa de vedação, tintas e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar nos valores referentes aos serviços, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

- 6.72. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.
- 6.73. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.
- 6.74. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo material de limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, lâs de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas do tipo Araldite e Super Bonder, Durepoxi, selantes, silicones, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, espuma e massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno, sacos plásticos para condicionamento de detritos e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.
- 6.75. Todos os insumos/peças a serem empregadas nos serviços de manutenção corretiva deverão ser novas, compatíveis com as especificações técnicas, sujeitas ao exame e aprovação do Fiscal Funcional.
- 6.76. As peças fornecidas pela CONTRATADA (compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica) e demais peças não abrangidas pelo subitem 6.71, serão pagas à CONTRATADA da seguinte forma:
- 6.77. Ao ser constatada a necessidade de aquisição de peças e/ou componentes de reposição, a CONTRATADA emitirá relatório contendo todas as informações necessárias que justifiquem o fornecimento e entregará ao Fiscal Funcional da CONTRATANTE a relação detalhada das peças a serem adquiridas, no prazo de até 4 (quatro) horas, juntamente o orçamento da CONTRATADA.
- 6.78. Para o cálculo do valor a ser pago pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal a CONTRATADA apresentará um orçamento e a CONTRATANTE realizará pesquisa de preços com a obtenção de no mínimo 3 preços, para compor a base de cálculo do desconto, que será a média aritmética (soma total dos valores cotados, incluindo o orçamento da empresa, dividido por pela quantidade total de valores obtidos).
- 6.79. Sobre o valor médio orçado se aplicará o percentual de desconto a ser ofertado pelo licitante no procedimento licitatório, que resultará no valor a ser pago pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 6.80. Caso o valor obtido após a aplicação do percentual de desconto for superior ao valor cotado pela CONTRATADA, prevalecerá o valor orçado pela CONTRATADA para fins de pagamento.



- 6.81. Será desconsiderado para compor a base de cálculo quando o orçamento apresentado pela empresa for superior a 30% (trinta por cento) em relação ao maior valor das cotações feitas pela administração.
- 6.82. A CONTRATANTE emitirá autorização de fornecimento das peças com a informação do valor médio obtido da pesquisa de preços, e o valor resultante da aplicação do percentual de desconto.
- 6.83. A pesquisa de preços para fins de determinação do valor médio sobre o qual incidirá o percentual de desconto será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não, conforme discricionariedade e conveniência da CONTRATANTE:
- 6.83.1. Aquisições similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 3 (três) meses anteriores à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços e dispensas eletrônicas;
  - 6.83.2. Cotação com fornecedores mediante solicitação, por meio de ofício ou e-mail, ou ainda por telefone, sendo nestes casos, formalizada certidão de contato telefônico com os dados referentes à cotação solicitada atestada pelo servidor público responsável;
  - 6.83.3. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de tabela de referências de fabricantes;
  - 6.83.4. Pesquisa de preços em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa, contendo a data e a hora de acesso;
- 6.84. A CONTRATADA deverá descrever de forma clara e precisa as peças necessárias a manutenção, colocando, caso exista, códigos de referências, para fins de melhor cotação das referidas peças.
- 6.85. As peças e/ou componentes de reposição substituídos deverão ser garantidos pelo período estabelecido na legislação vigente. Nos casos em que as peças e componentes de reposição tenham prazo de garantia do fabricante superior ao mínimo estabelecido em Lei, prevalecerá o prazo do fabricante.
- 6.86. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o fornecimento da peça de reposição, contado da autorização e solicitação formal da CONTRATANTE. Caso este prazo seja insuficiente, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa e, se for o caso, informar o prazo necessário ao atendimento.
- 6.87. Caso se comprove que a necessidade de substituição de peças ou componentes de reposição se deu em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução de serviços pela CONTRATADA, a CONTRATANTE fica desobrigada do ressarcimento e poderá descontar os valores correspondentes nas próximas faturas, caso já tenham sido pagos.
- 6.88. Quando necessário, caberá à CONTRATADA promover os ajustes indispensáveis ao funcionamento de equipamentos ou instalações, ainda que em caráter provisório, desde que seja preservada a integridade e suas características originais, assim como a segurança dos usuários e do patrimônio da CONTRATANTE.

#### Da visita técnica



- 6.89. A visita técnica é facultativa. A empresa interessada poderá fazer uma visita técnica ao local onde estão instalados os aparelhos condicionadores de ar. Esta visita deverá ser realizada até 24 horas antes da data de realização da licitação, durante o horário comercial. O agendamento da visita técnica deverá ser feito através da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.90. A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. Assim sendo, caso a licitante que venha a ser contratada, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, estado de conservação e manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.
- 6.91. O responsável legal ou o representante da empresa proponente deverá estar devidamente identificado (Declaração em papel timbrado da empresa e documento de registro geral e/ou outro) para poder realizar a visita.
- 6.92. A visita poderá ser agendada através do telefone (27) 98176-7245 da Secretaria Municipal de Saúde.

## 7. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO INSTRUMENTO

- 7.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para promover a adjudicação do objeto e homologar a licitação.
- 7.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato/ata de registro de preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas do Edital de Licitação e seus anexos.
- 7.3. O prazo para assinatura do contrato/ata de registro de preços poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.
- 7.4. A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 7.5. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 7.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- 7.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada negociação de melhor condição.



## 8. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

### Vigência da Contratação e Prorrogação

- 8.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) conforme art. 176, inc. I, da Lei Federal 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 8.2. As contratações decorrentes da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 8.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 8.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 8.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### Obrigações da Contratada

- 8.7. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste documento e em seus anexos, bem como no Edital de Licitação e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.9. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual



pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 8.13. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 8.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.16. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.23. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- 8.24. Executar com pontualidade os serviços solicitados, dentro dos prazos pré-estabelecidos;





- 8.25. Comunicar imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 8.26. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da contratação;
- 8.27. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação que possa comprometer a continuidade dos serviços, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 8.28. O acondicionamento e transporte dos equipamentos e materiais exigidos para a contratação responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;
- 8.29. Trocar todos os equipamentos e materiais utilizados para a efetiva prestação dos serviços considerados inadequados, a critério da fiscalização do CONTRATANTE;
- 8.30. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento dos serviços;
- 8.31. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- 8.32. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 8.33. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará a prestação dos serviços.
- 8.34. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações quantos às leis trabalhistas e previdenciárias;
- 8.35. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 8.36. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto contratado.
- 8.37. Realizar os serviços que trata este instrumento, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;
- 8.38. Prestar os serviços que são objetos deste instrumento por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços;
- 8.39. Iniciar a prestação do serviço para o qual foi contratado mediante Autorização de Fornecimento/Execução emitida pela CONTRATANTE;



- 8.40. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços que são objeto do presente instrumento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 8.41. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços que lhe couber prestar, ainda que no recinto do CONTRATANTE;
- 8.42. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;
- 8.43. Zelar pela perfeita execução dos serviços que lhe couber prestar, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo determinado nas obrigações contratuais previstas no contrato a ser firmado entre as partes;
- 8.44. Prestar o serviço para o qual foi contratado, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pelas normas técnicas da ABNT pertinentes a realização dos serviços;
- 8.45. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE inerentes ao objeto deste instrumento;
- 8.46. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.47. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada;
- 8.48. Comunicar a CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos comprobatórios para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 8.49. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, ficando, ainda, esta, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 8.50. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para gerenciamento dos serviços que lhe couber prestarem e representação da CONTRATADA sempre que for necessário;
- 8.51. Acatar as orientações, da CONTRATANTE sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.52. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços que são objeto deste Documento, nas datas, quantidades e qualidade exigidas;
- 8.53. Deverá realizar as intervenções necessárias, como furos, aberturas do forro de gesso, pequenos rasgos na alvenaria, entre outros;



- 8.54. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:
- 8.55. Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- 8.56. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
- 8.57. Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar;
- 8.58. A empresa CONTRATADA deverá observar as prescrições da Portaria 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
- 8.59. Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- 8.60. Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- 8.61. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
- 8.62. Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos após a limpeza, e descartá-las em recipientes e locais adequados;
- 8.63. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- 8.64. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;
- 8.65. Preparar relatório técnico com a descrição dos procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle realizados no período, mencionando os parâmetros verificados, eventuais indícios de problemas futuros, as providências adotadas e quaisquer recomendações/orientações técnicas necessárias. Este relatório deverá acompanhar a nota fiscal/fatura apresentada para pagamento.

### Obrigações da Contratante

São obrigações do Contratante:

- 8.66. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.67. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.68. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- 8.69. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.70. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.71. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.72. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.73. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.74. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.75. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.76. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### Fiscalização

- 8.77. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, caput) que atuaram em conformidade a Lei n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 2553/2023.
- 8.78. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, em conformidade com o Decreto Municipal n° 2553/2023, exercendo as atividades conforme o referido decreto, especialmente o art. 20; sendo coordenado pelo Gestor de Contratos que atuará em conformidade com o mesmo decreto, sobretudo o art. 19.
- 8.79. Ficam indicados os servidores abaixo como Gestor de Contrato e Fiscal Técnico:

<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	<b>Sandrey Lirio Rosa</b>
<b>FISCAL TÉCNICO</b>	<b>Fábio Orlete</b>

#### Demais requisitos

- 8.80. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 8.81. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.82. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.83. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.84. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento e critérios de aceitação

- 9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 2553/2023).
- 9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 9.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Decreto Municipal nº 2553/2023).
- 9.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com as exigências previstas, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 9.4.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.4.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir



a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo.

9.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 10. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

### Liquidação

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Municipal nº 2477/2022.

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.1. o prazo de validade;

10.2.2. a data da emissão;

10.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.2.5. o valor a pagar; e

10.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará



sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- 10.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de Pagamento**

- 10.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa que ocorrerá conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 2.477/2022.

#### **Forma de pagamento**

- 10.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**



### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 11.2. O julgamento das propostas será pelo MENOR PREÇO GLOBAL (Maior Desconto sobre peças e Menor Valor de Serviços) por lote, mencionado no inciso I do Art. 33 da Lei 14.133/21, para a contratação, devendo a empresa na apresentação da proposta observar os valores unitários e totais que constam no item 01 deste Termo de Referência.
- 11.3. Para os itens relativos à aquisição de peças o percentual de desconto será representado pela seguinte equação:

$$30.000 * \left(1 - \frac{D}{100}\right) = \text{Valor a ser informado na proposta inicial}$$

Onde D = Número correspondente ao desconto, em porcentagem, sobre peças e acessórios.

- 11.4. Exemplo: Para desconto de 5%:

$$30.000 * \left(1 - \frac{5}{100}\right) = 30.000 * 0,95 = 28.500$$

**Valor a ser informado na proposta: R\$ 28.500,00**

- 11.5. Após a disputa, a redução dos valores obtida na fase de lances de cada lote (**diferença entre o valor global inicial e o valor global final** da proposta vencedora para cada lote), deverá ser **distribuída linearmente a todos os valores inicialmente apresentados** (valores unitários e totais).
- 11.6. Para os itens relativos à aquisição de peças, após o procedimento que dispõe o subitem anterior o valor obtido será convertido em percentual por meio da fórmula:

$$\left(1 - \frac{VF}{30.000}\right) * 100 = \text{Percentual de Desconto da Proposta Final}$$

Onde VF = Valor Final da proposta referente aos itens de peças após redução linear que dispõe o item 11.5.

- 11.7. Exemplo: Se o valor final referente os itens de peças for R\$ 25.000,00.

$$\left(1 - \frac{25.000}{30.000}\right) * 100 = (1 - 0,833) * 100 = 0,1666 * 100 = 16,66$$

**Percentual de Desconto da Proposta Final: 16,66%**

- 11.8. Na **proposta inicial** dos licitantes, os mesmos poderão **ofertar percentual de desconto para os itens de peças menor que o percentual estimado** ou valores referentes aos serviços **acima dos valores estimados que constam no item 01 deste documento**, com o fim de terem uma margem maior para oferta de lances, **no entanto**, se vencedores, **na proposta final caso o percentual de desconto das peças ou os valores dos serviços não alcancem o estimado**, os mesmos deverão ser **obrigatoriamente**





**ajustados ao percentual de desconto ou valores unitários e totais médios, sob pena de desclassificação da proposta.**

- 11.9. Será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação, atendidas às exigências do Edital, houver ofertado o menor preço para o fornecimento do objeto da licitação.
- 11.10. As licitantes deverão apresentar proposta que contemple todos os custos para o fornecimento do objeto.

#### Da consulta as Sanções

- 11.11. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 11.11.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 11.11.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 11.11.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 11.11.4. Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES (<https://www.tcees.tc.br/portal-datransparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-deresponsaveis/proibidos-de-contratar/>).

#### Exigências de habilitação

- 11.12. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

- 11.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- 11.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 11.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 11.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 11.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 11.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.25. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.26. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais e/ou estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



### Qualificação Econômico-Financeira

- 11.29. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

### Qualificação Técnica

- 11.30. Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Este atestado deve comprovar que a empresa tenha executado serviços/entrega com características compatíveis com o objeto desta licitação.
- 11.30.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser, assinado(s) pelo representante legal da contratante e devem conter os dados da empresa contratada (não menos que Razão Social e CNPJ).
- 11.30.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 11.30.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 11.31. Apresentação de profissional, **até na data de assinatura da Ata de Registro de Preços** devidamente registrado no **Conselho Regional de Técnicos Industriais** ou **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região a que estiver vinculado**, detentor de atestado/termo de responsabilidade técnica que comprove que o aludido profissional foi responsável pela execução de serviços de manutenção de ar condicionado, para fins de contratação (nos termos da Resolução CFT Nº 68 DE 24/05/2019 e Norma CEEI NF-02/92, do CREA-ES).
- 11.32. A comprovação do vínculo entre a licitante e o profissional indicado como responsável técnico poderá ser feita em uma das seguintes formas:
- 11.32.1. Apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante em que conste o profissional como sócio ou diretor;
- 11.32.2. Apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como contratante;
- 11.32.3. Apresentação do contrato de prestação de serviços do profissional em responder tecnicamente pelo licitante que deverá especificar sua vinculação a execução integral do serviço, objeto desta licitação;
- 11.32.4. O profissional indicado pela licitante para comprovação da capacitação técnico profissional deverá ser efetivamente o responsável pela execução, durante o contrato, dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. Para esta substituição, a qualificação deverá ser aprovada pela administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituído deverá atender as mesmas exigências deste Termo.

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
 MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
 ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
 Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



- 12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 425.299,80 (Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil e Duzentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta Centavos)**, conforme custos unitários demonstrados no item 1 deste documento.

### 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal no ano vigente da contratação.

Rio Bananal, 18 de outubro de 2024.

Luziana da Silva Grigório  
**Coordenadora do Setor de Compras do FMS**

Fábio Orlete  
**Setor Administrativo FMS**



**ANEXO I.I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS RELATIVOS A MANUTENÇÃO CORRETIVA E HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DOS EQUIPAMENTOS**

CONDICIONADORES DOMÉSTICOS		CLASSIFICAÇÃO	
("Aparelhos de Janela" e Aparelhos tipo Split )			
ITEM	Identificação conjunto/componente/atividade	Limpeza e Higienização	Corretiva
<b>1.</b>	<b>VENTILADORES</b>		
1.1	Verificar e corrigir limpeza interna e externa da carcaça e rotor e fixação do conjunto.	X	
1.2	Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais.	X	
1.3	Verificar e corrigir limpeza do sistema de drenagem.	X	
1.4	Verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração.	X	
1.5	Medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação de ar, medindo temperatura e vazão, se necessário.	X	
<b>2.</b>	<b>MOTORES ELÉTRICOS</b>		
2.1	Verificar e corrigir a fixação e existência de sujeiras, danos e corrosão.	X	
2.2	Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais.	X	
<b>3.</b>	<b>FILTROS DE AR</b>		
3.1	Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão.	X	
3.2	Verificar e corrigir frestas dos filtros.	X	
3.3	Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura.	X	
3.4	Limpar o elemento filtrante.	X	
3.5	Troca do elemento filtrante.		X
<b>4.</b>	<b>GABINETE</b>		
4.1	Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.	X	
4.2	Verificar a drenagem de água na bandeja.	X	



4.3	Verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.	X	
4.4	Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contem bolor).	X	
4.5	Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos.	X	
4.6	Remoção, limpeza (com escovação) e inspeção da frente plástica (grade de aparência) e gabinete.	X	
4.7	Remoção do aparelho, e inspeção e ajustes dos parafusos de fixação, caso necessário.	X	
4.8	Lubrificação das peças móveis articuladas.	X	
4.9	Pintura do gabinete com esmalte sintético, pintura anticorrosiva e revisão do sistema de drenagem e evaporação de água.		X
<b>5.</b>	<b>EVAPORADORES (Refrigerante/Ar)</b>		
5.1	Verificar e corrigir sujeiras, danos e corrosão na moldura da serpentina, na bandeja. Lavar a bandeja e serpentina com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos	X	
5.2	Verificar e corrigir a existência de agentes que prejudiquem a troca de calor	X	
5.3	Limpar as superfícies do lado externo;	X	
5.4	Verificar e corrigir a operação de drenagem de água na bandeja	X	
5.5	Verificar e corrigir a existência de vazamentos internos e externos de água;	X	
5.6	Lavagem com detergente das incrustações causadas pelo pó nas aletas do evaporador/condensador		X
5.7	Verificação do estado dos filtros secador e de sucção, se necessário, sua correção	X	
5.8	Verificação de vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores, compressores, se necessário, sua correção	X	
5.9	Purgar gases não condensáveis, caso necessário		X



5.10	Medir e registrar as temperaturas de superaquecimento e subresfriamento, se necessário, sua correção;	X	
<b>6</b>	<b>CONDENSADORES (Ar)</b>		
6.1	Limpeza do sistema de drenagem, serpentinas e bandejas	X	
6.2	Verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais a troca térmica;	X	
6.3	Limpar as superfícies de troca de calor	X	
6.4	Verificar e corrigir o fluxo de ar	X	
6.5	Verificar e corrigir vazamentos internos e externos de água	X	
6.6	Teste do sistema frigorígeno quanto a vazamento, rendimento e capacidade de refrigeração.		X
6.7	Verificação de funcionamento dos registros, válvulas de serviço e acessórios, se necessário, sua correção	X	
6.8	Realizar o reparo de registros, válvulas de serviço e acessórios;		X
6.9	Verificação de existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios e rede frigorígena, se necessário, sua correção	X	
6.10	Correção de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios e rede frigorígena.		X
6.11	Verificação da existência de vazamento de gás refrigerante.	X	
6.12	Reparo de vazamento de gás refrigerante com solda;		X
6.13	Medir e registrar a pressão e temperatura de sucção e descarga, tensão entre fases e corrente de cada fase e resistência de isolamento dos motores elétricos, se necessário, sua correção	X	
6.14	Lubrificar mancais, caso necessário	X	
6.15	Verificar a fixação e isolamento do bulbo e as condições do tubo capilar da válvula de expansão termostática, se necessário, sua correção	X	
6.16	Verificar e reparar isolamento térmica dos equipamentos e rede frigorígena	X	



6.17	Reaperto dos parafusos de fixação dos motores e compressores, caso necessário	X	
<b>7</b>	<b>COMPRESSORES</b>		
7.1	Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão.	X	
7.2	Verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais.	X	
7.3	Verificar e corrigir o aterramento.	X	
7.4	Verificar o funcionamento das válvulas de serviço.	X	
7.5	Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de segurança (pressostatos de alta, baixa, óleo).	X	
7.6	Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, se necessário, sua correção.	X	
7.7	Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando o seu funcionamento e inspeção da existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção.	X	
<b>8</b>	<b>CIRCUITO REFRIGERANTE</b>		
8.1	Verificar a fixação, danos e a corrosão nas tubulações.	X	
8.2	Corrigir danos nas tubulações e reparo com solda;		X
8.2	Verificar e corrigir a existência de danos no isolamento térmico;	X	
8.3	Verificar e corrigir a existência de danos nos compensadores de vibração	X	
8.4	Verificar e corrigir queda de pressão no filtro secador	X	
8.5	Verificar vazamento de gás	X	
8.6	Corrigir vazamento de gás com necessidade de solda		X
<b>9</b>	<b>PAINÉIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS</b>		
9.1	Verificar a instalação quanto as suas condições, existências de sujeiras, danos e corrosão.	X	
9.2	Limpar os elementos e eliminar os pontos de corrosão.	X	





9.3	Verificar e corrigir o funcionamento e fixação dos componentes eletromecânicos (fusíveis, botoeiras, lâmpadas de sinalização, contatos de contadoras, capacitores), terminais, conexões, cabos, barramentos, sistema de aterramento, reapertando.	X	
9.4	Verificar e corrigir a atuação do sistema de partida e intertravamentos.	X	
9.5	Verificar e corrigir, regulando os elementos de proteção (relês), operação e controle, conforme as condições de referências.		X
9.6	Verificar e corrigir o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros, e operação no modo manual, automático e remoto.	X	
9.7	Medir e registrar tensão	X	
9.8	Medir e registrar corrente.	X	
9.9	Limpeza geral das câmaras de controle elétrico com jatos de nitrogênio e Tetracloreto de Carbono.		X
<b>10</b>	<b>AMBIENTE CLIMATIZADO</b>		
10.1	Verificar e eliminar sujeiras, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de produtos químicos, fontes de radiação de calor excessivo e fontes de geração de micro-organismos.	X	

Notas:

As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração. Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada, visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes; Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim; Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
 MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
 Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



**ANEXO I.II – APARELHOS DE AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO INSTALADOS ATUALMENTE NA SECRETARIA DE SAÚDE**  
 ARES CONDICIONADOS  
 PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (AMA)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNTD BTUs	SETOR/ LOCALIZAÇÃO
1	AR CONDICIONADO SPLIT	LG	34.000	FISIOTERAPIA
2	AR CONDICIONADO SPLIT	AGRATTO	12.000	RECEPÇÃO/AGENDAMENTO
3	AR CONDICIONADO SPLIT	ELECTROLUX	9.000	SALA PRONTUÁRIOS
4	AR CONDICIONADO SPLIT	ADMIRAL	12.000	REGULAÇÃO
5	AR CONDICIONADO SPLIT	AGRATTO	12.000	SALA 05 – AUDITÓRIO
5	AR CONDICIONADO SPLIT	MIDEA	12.000	SALA 12 – GABINETE DA SECRETÁRIA
7	AR CONDICIONADO SPLIT	LG	9.000	SALA 07 – CONTROLE E FATURAMENTO
8	AR CONDICIONADO SPLIT	PHILCO	12.000	SALA 08 – RH SAÚDE
9	AR CONDICIONADO SPLIT	ADIMIRAL	12.000	SALA 09 – CONTABILIDADE
10	AR CONDICIONADO SPLIT	MIDEA	12.000	SALA 10 – SETOR DE COMPRAS
<b>Total: 10 APARELHOS</b>				

UNIDADE SANITARIA DE RIO BANANAL ( UBS ESPECIALIDADE)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNTD BTUs	SETOR/ LOCALIZAÇÃO
------	-----------	-------	-----------	--------------------



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
 MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
 Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



1	AR CONDICIONADO SPLIT	LG	9.000	SAUDE DA MULHER
2	AR CONDICIONADO SPLIT	LG	9.000	SALA GINECOLOGIA
3	AR CONDICIONADO SPLIT	LG	9.000	SALA FONOAUDIOLOGIA
4	AR CONDICIONADO SPLIT	AGRATTO	9.000	REDE DE FRIO MUNICIPAL
5	AR CONDICIONADO SPLIT	AGRATTO	12.000	SALA IMUNIZAÇÃO
6	AR CONDICIONADO TIPO JANELA	CONSUL	21.000	SALA ODONTOLOGIA
7	AR CONDICIONADO SPLIT	CONSUL	9.000	LABORATÓRIO
8	AR CONDICIONADO TIPO JANELA	ELETROLUX	7.500	SALA PSICOLOGIA 1
9	AR CONDICIONADO TIPO JANELA	EPRINGER	10.000	SALA PSICOLOGIA 2
10	AR CONDICIONADO SPLIT	AGRATTO	12.000	CONSULTORIO MÉDICO 1
11	AR CONDICIONADO SPLIT	AGRATTO	12.000	CONSULTORIO MÉDICO 2
12	AR CONDICIONADO SPLIT	MIDEA	7.000	CONSULTORIO MÉDICO 3
13	AR CONDICIONADO SPLIT	AGRATTO	12.000	FARMACIA 1
14	AR CONDICIONADO SPLIT	AGRATTO	12.000	FARMACIA 2
15	AR CONDICIONADO SPLIT	CARRIER	12.000	SALA ELETRO
16	AR CONDICIONADO JANELA	GREE	10.000	ALMOXARIFADO FARMÁCIA
17	AR CONDICIONADO SPLIT	AGRATTO	12.000	SALA PEDIATRA
<b>Total: 17 APARELHOS</b>				



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
 MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
 Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



UNIDADE MISTA DE SAÚDE ALFREDO PINTO SANTANA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNTD BTUs	SETOR/ LOCALIZAÇÃO
1	AR CONDICIONADO TIPO JANELA	CONSUL	12.000	COZINHA
2	AR CONDICIONADO SPLIT	LG	12.000	RAIO X
3	AR CONDICIONADO SPLIT	MIDEA	12.000	FARMACIA
4	AR CONDICIONADO SPLIT	CARRIER	12.000	SALA ATENDENTE
5	AR CONDICIONADO SPLIT	ELGIN	18.000	RECEPÇÃO
6	AR CONDICIONADO SPLIT	AGRATTO	12.000	CONSULTORIO MÉDICO
7	AR CONDICIONADO SPLIT	MIDEA	12.000	SALA ORTOPEDIA
8	AR CONDICIONADO SPLIT	MIDEA	12.000	SALA VERMELHA
9	AR CONDICIONADO SPLIT	MIDEA	12.000	REPOUSO COVID
10	AR CONDICIONADO TIPO JANELA	GREE	12.000	QUARTO DESCANSO ENFERMAGEM
11	AR CONDICIONADO SPLIT	LG	12.000	LAVANDERIA
12	AR CONDICIONADO SPLIT	LG	12.000	QUARTO DESCANSO MÉDICOS
13	AR CONDICIONADO SPLIT	AR+PURO	12.000	PRONTO SOCORRO
14	AR CONDICIONADO SPLIT	GREE	10.000	QUARTO DESCANSO MOTORISTAS
15	AR CONDICIONADO SPLIT	MIDEA	12.000	PEPOUSO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
 MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
 ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
 Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



16	AR CONDICIONADO SPLIT	ELGIN	18.000	ENFERMARIA MASCULINA
17	AR CONDICIONADO SPLIT	ELGIN	12.000	CME 1
18	AR CONDICIONADO TIPO JANELA	CONSUL	12.000	CME 2
<b>Total: 18 APARELHOS</b>				

## UBS SANTA RITA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNTD BTUs	SETOR/ LOCALIZAÇÃO
1	AR CONDICIONADO SPLIT	AGRATTO	12.000	SALA DE VACINA E CURATIVO
2	AR CONDICIONADO SPLIT	AGRATTO	12.000	CONSULTORIO MÉDICO
3	AR CONDICIONADO SPLIT	MIDEA	12.000	RECEPÇÃO
4	AR CONDICIONADO SPLIT	AGRATTO	12.000	ENFERMAGEM
<b>Total: 04 APARELHOS</b>				

## UBS SÃO FRANCISCO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNTD BTUs	SETOR/ LOCALIZAÇÃO
1	AR CONDICIONADO SPLIT	CARRIER	12.000	CONSULTÓRIO MÉDICO
2	AR CONDICIONADO SPLIT	GREE	13.000	SALA ENFERMAGEM
3	AR CONDICIONADO SPLIT	GREE	13.000	FARMÁCIA
4	AR CONDICIONADO SPLIT	GREE	13.000	SALA DE VACINA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
 MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
 ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
 Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



5	AR CONDICIONADO SPLIT	GREE	13.000	SALA DE PRONTUÁRIOS
6	AR CONDICIONADO SPLIT	GREE	18.000	SALA DE REUNIÃO
7	AR CONDICIONADO SPLIT	CARRIER	12.000	SALA DE NEBULIZAÇÃO
8	AR CONDICIONADO SPLIT	GREE	13.000	CONSULTORIO ODONTOLÓGICO
<b>Total: 08 APARELHOS</b>				

#### UBS SÃO JORGE

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNTD BTUs	SETOR/ LOCALIZAÇÃO
1	AR CONDICIONADO SPLIT	MIDEA	7.000	SALA DE REPOUSO
2	AR CONDICIONADO SPLIT	MIDEA	7.000	SALA DE VACINA
3	AR CONDICIONADO SPLIT	MIDEA	7.000	SALA DE CURATIVOSS
4	AR CONDICIONADO SPLIT	MIDEA	7.000	CONSULTORIO ODONTOLÓGICO
5	AR CONDICIONADO SPLIT	MIDE.A	30.000	AUDITÓRIO
6	AR CONDICIONADO SPLIT	MIDEA	7.000	CONSULTORIO MÉDICO 1
7	AR CONDICIONADO SPLIT	MIDEA	7.000	SALA DE ENFERMAGEM
8	AR CONDICIONADO SPLIT	MIDEA	9.000	CONSULTORIO MÉDICO 2
9	AR CONDICIONADO SPLIT	MIDEA	7.000	FARMACIA
<b>Total: 09 APARELHOS</b>				



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
 MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
 Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



## UBS SANTO ANTONIO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNTD BTUs	SETOR/ LOCALIZAÇÃO
1	AR CONDICIONADO SPLIT	LG	9.000	SALA DE CURATIVO
2	AR CONDICIONADO SPLIT	LG	9.000	CONSULTORIO GINECOLÓGICO 1
3	AR CONDICIONADO SPLIT	GREE	13.000	CONSULTORIO MÉDICO 1
4	AR CONDICIONADO SPLIT	GREE	13.000	CONSULTORIO MÉDICO 2
5	AR CONDICIONADO SPLIT	LG	7.500	CONSULTORIO GINECOLÓGICO 2
6	AR CONDICIONADO SPLIT	LG	7.500	CONSULTORIO GINECOLÓGICO 3
7	AR CONDICIONADO SPLIT	LG	12.000	FARMACIA
8	AR CONDICIONADO SPLIT	AGRATTO	13.000	CONSULTORIO ODONTOLOGICO 1
9	AR CONDICIONADO SPLIT	LG	18.000	CONSULTORIO ODONTOLOGICO 2
10	AR CONDICIONADO SPLIT	COFRE	13.000	CONSULTORIO MÉDICO 3
11	AR CONDICIONADO SPLIT	LG	36.000	AUDITÓRIO
12	AR CONDICIONADO SPLIT	LG	36.000	AUDITÓRIO
<b>Total: 12 APARELHOS</b>				

## UBS SÃO SEBASTIÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNTD BTUs	SETOR/ LOCALIZAÇÃO
1	AR CONDICIONADO SPLIT	AGRATTO	12.000	CONSULTORIO ODONTOLOGICO 1



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
 MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
 Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



2	AR CONDICIONADO SPLIT	AGRATTO	12.000	CONSULTORIO ODONTOLÓGICO 2
3	AR CONDICIONADO SPLIT	AGRATTO	12.000	CONSULTORIO MÉDICO 1
4	AR CONDICIONADO SPLIT	AGRATTO	12.000	CONSULTORIO MÉDICO 2
5	AR CONDICIONADO SPLIT	AGRATTO	12.000	SALA DE OBSERVAÇÃO
6	AR CONDICIONADO SPLIT	AGRATTO	12.000	SALA DE CURATIVO
7	AR CONDICIONADO SPLIT	AGRATTO	12.000	SALA DE ACOLHIMENTO 1
8	AR CONDICIONADO SPLIT	AGRATTO	12.000	SALA DE ACOLHIMENTO 2
9	AR CONDICIONADO SPLIT	AGRATTO	12.000	FARMACIA
10	AR CONDICIONADO SPLIT	AGRATTO	12.000	SALA DE ATIVIDADES
11	AR CONDICIONADO SPLIT	AGRATTO	12.000	RECEPÇÃO
12	AR CONDICIONADO SPLIT	AGRATTO	12.000	RECEPÇÃO
13	AR CONDICIONADO SPLIT	AGRATTO	12.000	SALA DE PROCEDIMENTOS
14	AR CONDICIONADO SPLIT	AGRATTO	12.000	SALA DE VACINAS
15	AR CONDICIONADO SPLIT	AGRATTO	12.000	SALA DE ESTERILIZAÇÃO
16	AR CONDICIONADO SPLIT	AGRATTO	12.000	REFEITORIO
<b>Total: 16 APARELHOS</b>				





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
 MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
 ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
 Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO  
 UNIDADE MISTA DE SAUDE ALFREDO PINTO SANTANA

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO PATRIMONIO	MARCA
1.	Freezer horizontal	0444	Não informado
2.	Refrigerador 340 litros	0480	Não informado
3.	Refrigerador 300 litros	0587	Não informado
4.	Refrigerador 300 litros	0588	Não informado
5.	Fogão industrial de 6 bocas com forno	1202	Não informado
6.	Bebedouro inox de pressão com 2 torneiras	1726	Não informado
7.	Frigobar	2200	Não informado
8.	Freezer horizontal 200 litros	10147	Não informado

UNIDADE SANITÁRIA - SEDE

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO PATRIMONIO	MARCA
9.	Bebedouro de inox de 100 litros	125	Não informado
10.	Refrigerador 300 litros	723	Não informado
11.	Bebedouro inox de pressão com 2 torneiras	1728	Não informado
12.	Frigobar	2186	Não informado
13.	Refrigerador 340 litros degelo seco	8347	Consul
14.	Refrigerador bplex 390/400 litros	1736	Não informado

PREDIO DA SECRETARIA DE SAUDE

Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES  
 Tel.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 às 17:30 hs Fax.: (0xx27) 3265-1210  
 Home Page : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail : licitacao.fmsrb@gmail.com

Pág. 065



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO PATRIMÔNIO	MARCA
15.	Refrigerador 80 litros	0589	Não informado
16.	Bebedouro inox de pressão com 2 torneiras	1687	Não informado
17.	Refrigerador 280 litros degelo seco	1733	Não informado
18.	Bebedouro 110w com 2 torneiras	2029	Esmaltec

#### BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO PATRIMONIO	MARCA
19.	Refrigerador de 280 litros comum	1886	Não informado

#### UNIDADE DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO PATRIMONIO	MARCA
20.	Refrigerador 280 litros degelo seco	12275	Não informado
21.	Bebedouro industrial em inox 90 litros	8785	Não informado
22.	Refrigerador 300 litros	0596	Não informado
23.	Refrigerador 280 litros	1734	Não informado
24.	Frigobar	1735	Não informado

#### UNIDADE DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO PATRIMONIO	MARCA
25.	Frigobar	6465	Consul
26.	Refrigerador 414 litros duplex	0517	Consul



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
 MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
 Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



27.	Purificador de água de pressão	0593	Não informado
28.	Refrigerador 80 litros	0589	Consul
29.	Refrigerador 80 litros	0599	Consul
30.	Bebedouro 110w com 2 torneiras	2028	Esmaltec
31.	Refrigerador 01 porta capacidade mínima de 250 litros	2572	Consul
32.	Purificador de água 1 torneira e 1 copo jato inox	2777	Libell

#### UNIDADE DE SAÚDE DE SANTA RITA

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO PATRIMONIO	MARCA
33.	Refrigerador 300 litros	0586	Não informado
34.	Refrigerador 80 litros	0590	Não informado
35.	Bebedouro inox de pressão com 2 torneiras	1727	Não informado

#### UNIDADE DE SAÚDE DE SÃO JORGE

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO PATRIMONIO	MARCA
36.	Refrigerador 298 litros	8407	Dako
37.	Refrigerador 300 litros	0597	Consul
38.	Refrigerador 01 porta capacidade mínima de 250 litros	2573	Não informado
39.	Purificador de água 1 torneira e 1 copo jato inox	2776	Libell



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
 MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
 ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
 Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



UNIDADE DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO PATRIMONIO	MARCA
40.	Bebedouro para garrafão	2056	Não informado
41.	Refrigerador 300 litros	0585	Não informado
42.	Refrigerador	16767	Continental
43.	Refrigerador 80 litros (frigobar)	0598	Não informado



## ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

### A MINUTA DO CONTRATO CONTÉM AS CLAUSULAS BÁSICAS E DEVERÁ SOFRER ALTERAÇÕES NO SENTIDO DE QUE SE CUMPRA O ESTIPULADO E ESPECIFICADO NO EDITAL)

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Rio Bananal, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 014/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de xxxxxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. As especificações e quantitativos se encontram no anexo I deste contrato.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. O Edital da Licitação;
  - 1.3.3. A Proposta do contratado;
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados da assinatura do contrato.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. Este contrato poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



- 2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.4.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.4.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem autorização expressa da Administração.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e Edital da Licitação que rege este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver exigência da mesma, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo previsto no Termo de Referência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.24. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Os licitantes e contratados da Administração Pública Municipal estão sujeitos as penalidades e sanções por infrações administrativas cometidas, nos termos do Decreto Municipal nº 2652 de 22 de setembro de 2023.

11.2. Os procedimentos para apuração e aplicação das penalidades também estão descritas no referido Decreto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do FMSRB deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, conforme caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 16.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 16.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.
- 16.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 16.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.
- 16.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 16.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet e de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) conforme [art. 176, inc. I, da Lei Federal 14.133, de 2021](#), e em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
 Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro de Rio Bananal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Rio Bananal, xx de xxxxx de 2024

\_\_\_\_\_  
 Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
 Representante legal do CONTRATADO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



## ANEXO I DO CONTRATO

(tabela dos itens vencidos contendo especificações, quantitativos, marcas/modelos)



### ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º .....

O Município de Rio Bananal, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), portador da Matrícula Funcional nº ....., e , e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado FORNECEDOR, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXX considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº xxx/2024, publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Pregão Eletrônico nº 014/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de ..... , especificado(s) no(s) lote(s) ..... no edital de Pregão Eletrônico nº 014/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) se encontram no Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo II a esta Ata.

#### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL.

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



4.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) conforme art. 176, inc. I, da Lei Federal 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e;

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou





5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados mediante os seguintes instrumentos:

- 6.1.1. reajustamento em sentido estrito;
- 6.1.2. revisão de preços.

6.2. O reajustamento em sentido estrito é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do preço registrado consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no edital e na respectiva ata de registro de preços, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de Índices específicos ou setoriais;

6.3. Revisão de preços é instrumento destinado a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a manutenção do preço inicialmente registrado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento convocatório.

## 7. ALTERAÇÃO/REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Em caso de revisão de preços registrados, proceder-se-á da seguinte forma:

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador da ata de registro de preços convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.

7.5.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como listas de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

7.5.2. Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada;

7.5.3. A administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o



registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 13 do Decreto Municipal 2539 de 2023.

## 8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar reduzir seu prego registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.1.5. For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. Os licitantes e contratados da Administração Pública Municipal estão sujeitos as penalidades e sanções por infrações administrativas cometidas, nos termos do Decreto Municipal nº 2652 de 22 de setembro de 2023.

9.2. Os procedimentos para apuração e aplicação das penalidades também estão descritas no referido Decreto.

## 10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital do prego eletrônico nº 014/2024.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



Rio Bananal/ES, xx de xxxxx de 2024,

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante legal do fornecedor registrado

Assinado digitalmente. Acesso: <https://riobananal.es.gov.br/> Chave: 4395d29b-995c-47b2-babb-c4a392ba162c  
Edital Nº 000097/2024



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
MUNICÍPIO DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, 29920-000  
 Rio Bananal/ES - CNPJ: 11.429.173/0001-46



## ANEXO I

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº XX/2024, celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL/ES e a xxxxxxxxxxxx cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do **Pregão eletrônico nº 014/2024**.

Fornecedor

(tabela dos itens vencidos)

Rio Bananal /ES, em XX de XXXXXXXX de 2024.

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

(tabela dos fornecedores e itens)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

(tabela dos fornecedores e itens)